



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
**GABINETE DO DEPUTADO FELIPE SOUZA**

**Memorando nº 394/2024**

Manaus, 26 de novembro de 2024.

**A Senhora**  
**Marlias Teotônio**  
Gerencia das comissões técnicas  
Manaus – AM

**ASSUNTO: Parecer Técnico Favorável.**

Ao cumprimentá-lo cordialmente e, na oportunidade, encaminho a Vossa Excelência o **Parecer Técnico Favorável** referente ao Projeto de Lei: **PL 300/24**.

Atenciosamente,

**Deputado Felipe Souza**  
**3º vice-presidente**

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus de Albuquerque - Parque Dez  
CEP: 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - EM 26/11/2024 12:51:04





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Comissão de Turismo, Fomento e Negócios - CTFN**

**PROJETO DE LEI N. 300/2024**

**PROPONENTE: DEPUTADO GEORGE LINS**

**RELATOR: DEPUTADO FELIPE SOUZA**

Institui diretrizes para a implementação do Programa Banco de Negócios, como uma plataforma online para promoção, desenvolvimento e colaboração em empreendedorismo no Estado, e estabelece sua integração com escolas e universidades públicas.

**PARECER**

**I - RELATÓRIO**

No dia 05 de agosto de 2024, o eminent Deputado Mario Cesar Filho apresentou o substitutivo ao Projeto de Lei nº. 300/2024 que institui diretrizes para a implementação do Programa Banco de Negócios, como uma plataforma online para promoção, desenvolvimento e colaboração em empreendedorismo no Estado, e estabelece sua integração com escolas e universidades públicas.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

O presente projeto foi incluído em pauta, não tendo recebido emendas nesta fase de tramitação.

Seguindo o processo legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Turismo, Fomento e Negócios - CTFN para análise do objeto nos termos do disposto no Art. 27, inciso XIII, do Regimento Interno.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Comissão de Turismo, Fomento e Negócios - CTFN**

Na qualidade de Presidente da Comissão de Turismo, Fomento e Negócio – CTFN, avoco o parecer e Passo a emitir parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares destas comissões e ao duto Plenário deste Poder, para acompanhamento do parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Com base no que dispõem o Art. 33, *caput*, da Constituição Estadual<sup>1</sup> e Art. 87, inc. I, do Regimento Interno<sup>2</sup>, a Mesa Diretora submete para apreciação desta Casa Legislativa a presente propositura, o projeto de Lei nº. 300/2024 que institui diretrizes para a implementação do Programa Banco de Negócios, como uma plataforma online para promoção, desenvolvimento e colaboração em empreendedorismo no Estado, e estabelece sua integração com escolas e universidades públicas.

Procedendo, então, a devida análise de constitucionalidade e juridicidade, a presente propositura se encontra devidamente ancorada na competência legislativa atribuída aos parlamentares nos ditames da Constituição Federal.

Quando se trata do aspecto formal, segundo a Constituição Federal:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

<sup>1</sup> Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição

<sup>2</sup> Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria: I – Deputado e ou Deputados em conjunto, com limite de 02 (dois) Deputados por Projeto;





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Comissão de Turismo, Fomento e Negócios - CTFN**

Além disso, o projeto de lei em análise trata-se de diretrizes para promoção, desenvolvimento e colaboração em empreendedorismo no Estado em conjunto com as escolas e universidades públicas do Estado, segundo o Art. 24 da CRFB/88:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - Educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Desta feita, como o Projeto de Lei em destaque **está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência**, cumpre esta Comissão de Turismo, Fomento e Negócios – CTFN, reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerando que o presente projeto atende aos requisitos formais exigidos pela ordem constitucional e legal, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL**, ao prosseguimento do **Projeto de Lei Ordinária nº 300/2024, conforme substitutivo apresentado, de autoria da Deputado Estadual George Lins**, conclamando aos nobres pares desta Comissão e ao Plenário desta Casa idêntico voto.

É o parecer.

Manaus, 26 de novembro de 2024.

**DEPUTADO FELPE SOUZA**

**Relator**

**3º Vice Presidente**





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 27/11/2024 14:26:58  
GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 26/11/2024 12:51:58  
LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - EM 26/11/2024 12:51:05



Documento 2024.10000.00000.9.045710  
Data 26/11/2024



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2024.10000.00000.9.045710**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. FELIPE SOUZA  
**Enviado por:** LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA  
**Data:** 27/11/2024

**Destino**

---

**Unidade:** CTN-COMISSÃO DE TURISMO FOMENTOS E NEGÓCIOS  
**Aos cuidados de:** BERNADETE BATALHA DE SOUSA RODRIGUES ALVES

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** ENCAMINHO PARECER DO PROJETO DE LEI 300/24

Documento 2024.10000.00000.9.045710  
Data 26/11/2024



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2024.10000.00000.9.045710**

**Origem**

---

**Unidade:** CTN-COMISSÃO DE TURISMO FOMENTOS E NEGÓCIOS  
**Enviado por:** BERNADETE BATALHA DE SOUSA RODRIGUES ALVES  
**Data:** 27/11/2024

**Destino**

---

**Unidade:** GERENCIA DE APOIO AS COMISSÕES TÉCNICAS  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** PARECER DO PL 300/24